



DECRETO Nº 479/2021;

DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA POLÍTICA ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais, especialmente os de número 471/2021, 473/2021, 474/2021, 475/2021 e 478/2021, estabelecendo isolamento social rígido como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados, especialmente pelo reflexo da segunda onda de contaminações, agravada em todo território do Estado do Ceará, notadamente no município de Farias Brito;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade da doença;

CONSIDERANDO por fim que ainda é crescente o número de pacientes infectados no município de Farias Brito, atualmente sujeitos à isolamento social, bem como a reduzida capacidade de fiscalização do ente municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 23 de Junho de 2021, às 23 horas e 59 minutos, as medidas de isolamento social rígido de enfrentamento à pandemia devidamente adotadas pelo Poder Público Municipal de Farias Brito, expressa no Decreto nº 475/2021.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Art. 6º, inciso III do Decreto nº 475/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

...omissis...

§ 6º. Visando a implementação do Plano de Retomada das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação funcionará em expediente interno, no horário compreendido entre as 7 até às 13 horas. Já as unidades escolares funcionarão para atendimento presencial à comunidade escolar, para entrega de atividades e diagnóstico de aprendizagem e, por fim, a equipe de Busca Ativa Escolar realizará as visitas as respectivas unidades escolares, para identificar situações de evasão escolar.

Art. 3º. As medidas de enfrentamento, dispostas nos Decretos Municipais, poderão ser modificadas, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sempre no interesse da saúde pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal